



**INFORME SCL Nº 003/2020**

**Data: Julho/2020**

**Assunto: Conversão de moedas na certificação de conteúdo local**

### Orientações:

Conforme previsão do Art. 60 da Resolução ANP nº 19/2013<sup>1</sup>, o inciso VII e IX, do art. 39 da Portaria ANP nº 69/2011 e o que consta no processo 48610.209849/2020-47, a Superintendência de Conteúdo Local faz o seguinte Informe:

1. Ficam estabelecidas as diretrizes para a conversão de moedas estrangeiras na certificação de conteúdo local, com o objetivo de esclarecer e padronizar o entendimento do disposto na Cartilha de Conteúdo Local, Anexo II da Resolução ANP nº 19/2013.
2. A data-base do contrato e a data de emissão de nota fiscal, a serem utilizadas como referência da taxa de câmbio de conversão em moeda nacional do valor das parcelas importadas, são relacionadas ao contrato, ou nota fiscal, oriundos da transação comercial entre o fornecedor cujo fornecimento é objeto da certificação e seu respectivo cliente.
3. A taxa de câmbio a ser utilizada para conversão de moedas deve ser aquela vigente na data-base do contrato original conforme os seguintes dispositivos contratuais, quando existentes, em ordem de prioridade, não sendo aplicado o disposto em eventuais aditivos contratuais:
  - I – Data-base de conversão de moedas, em contratos emitidos em moeda estrangeira, quando apresentada de forma explícita e previr efeitos no faturamento em moeda nacional;
  - II – Data-base de início de vigência do contrato;
  - III – Data de assinatura do contrato; e
  - IV – Data da última assinatura eletrônica, excluindo-se a de testemunhas.
4. As taxas de câmbio de referência (*hedge* cambial) de contratos emitidos em moeda estrangeira não poderão ser utilizadas diretamente para conversão do valor das parcelas importadas, devendo ser verificada a existência de data-base de conversão de moedas, nos termos do item 3 deste Informe.
5. A conversão da importação direta deve ser realizada com base no valor em moeda estrangeira de origem na sua respectiva Declaração de Importação – DI, mesmo quando associada a eventuais documentos fiscais emitidos em moeda nacional.
6. A conversão de moedas estrangeiras para moeda nacional deve utilizar as taxas de venda das cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
7. A parcela nacional dos fornecimentos estrangeiros que possuam Certificado de Conteúdo Local de Dedução, nos termos do Item 10 do Anexo II da Resolução ANP nº 19/2013, deve ser convertida para moeda nacional conforme taxa de câmbio indicada nos respectivos certificados.
8. Na certificação antecipada de Bens, os valores FOB que compõem o Bem devem ser convertidos em moeda nacional pela taxa de câmbio vigente numa data-base única, que deve pertencer ao período da certificação.

<sup>1</sup> “Art. 60. A ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP em <http://www.anp.gov.br>.”



**INFORME SCL Nº 003/2020**

**Data: Julho/2020**

**Assunto: Conversão de moedas na certificação de conteúdo local**

9. O preço de venda, ou o preço total, ou o valor total dos fornecimentos de origem nacional objeto da certificação, que compõem a variável “Y” da fórmula de cálculo de conteúdo local, deve ser aquele disposto em moeda nacional nos respectivos documentos fiscais de transação comercial, não se aplicando conversão cambial para fins de conteúdo local, à exceção de:
- I – Sistemas nacionais sem documento fiscal de transação comercial de venda: o valor dos contratos de fornecimento estrangeiros que comporão o Sistema e farão parte da soma para cálculo do seu valor total deverão ser convertidos para moeda nacional seguindo o mesmo disposto neste Informe para a conversão de parcelas importadas; e
  - II – Produtos em Série nacionais para exportação, certificados antes da emissão de documento fiscal de transação comercial em moeda nacional: quando certificados a partir de documentos fiscais em moeda estrangeira (*Purchase Order* ou documento semelhante), o preço de venda será apurado pela conversão, em moeda nacional, do valor disposto no respectivo documento fiscal pela taxa de câmbio vigente na data de sua emissão.
10. A partir da publicação deste Informe, os Certificados de Conteúdo Local de Produtos em Série para exportação emitidos a partir de documentos fiscais em moeda estrangeira (*Purchase Order* ou documento semelhante) deverão conter, no campo “Com as características”, a taxa de câmbio utilizada para conversão do documento fiscal para o Real (R\$), que deve ser a taxa vigente na data de emissão do respectivo documento.